



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Guaraci

Rua Pref. João de Giuli, 180 – CEP 86620-000 – Guaraci PR

Fone: (43)260-1133 | Fax: (43)260-1321 | e-mail: pmguaraci@onda.com.br

LEI N.º 990

SÚMULA: Determina Reposição Geral nos vencimentos, subsídios e proventos de aposentadorias e pensões dos servidores públicos, e agentes políticos do Município de Guaraci, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Guaraci, Estado do Paraná, APROVOU, e Eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º- Fica concedido reposição geral de 10% (dez por cento) nos vencimentos dos servidores efetivos, cargos em comissão, subsídios dos Secretários, Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores, nos proventos de aposentadoria e pensões e na tabela de Função Gratificada, a partir do dia 01 de maio de 2005.

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Guaraci, aos 05 dias do mês de maio de 2005.

SIDNEI DEZOTI
PREFEITO MUNICIPAL